

8- Demonstrativo de composição do saldo transportado de 31/12/2012 para 01/01/2013, com respectivos extratos e conciliações bancárias
9- Lei de Criação do Instituto de Previdência
10- Composição dos Conselhos.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 19 de setembro de 2013.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ªControladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 302/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201314749-00)
De Notificação, o Senhor Sérgio Rodrigues Titan.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sérgio Rodrigues Titan**, Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Educação/ FUNDEB do Município de Castanhal, Exercício de 2013, a disponibilizar no dia 30/09/2013 às 10:00**, em sala de trabalhos da comissão de inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, **na sede da Prefeitura**, os documentos abaixo relacionados, a fim de serem vistoriados pela referida comissão de inspeção:
1- Contratos e Processos Licitatórios referentes aos seguintes credores:
Polo Comércio e Representação Ltda
Brasfer Comercial Ltda
Negase e Martins Ltda
Salve Maria Transporte Rodov. De Passageiro Ltda
Transportadora Expresso Duarte Ltda
Transportadora Expresso Saraiva Ltda
S. De. A. Barbosa Transporte-ME
E.J Transporte Ltda-ME
Expresso Boaventura Ltda
Expresso Mafarrane Ltda
2- Contratos e Processos oriundos de dispensa e inexibilidade de licitação
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 19 de setembro de 2013.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ªControladoria/TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585891
PORTARIA: 27.953
Objetivo: Para proceder inspeção “in loco” no município de Mocajuba, referente ao convênio SEOP nº 08/2007 - Diário Oficial 31.065.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Mocajuba/PA - Brasil<br
Servidor(es): 5558993/AILA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA (ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) / 2.5 diárias (Completa) / de 23/09/2013 a 25/09/2013
0101198/WARLEY DA SILVA ALVES (ASSISTENTE DE TRANSPORTE NM-01) / 2.5 diárias (Completa) / de 23/09/2013 a 25/09/2013<br
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585901
INEXIGIBILIDADE: 25/2013
Data: 17/09/2013
Valor: 10.229,40
Objeto: Renovar 07 (sete) assinaturas e 02 (duas) aquisições da Revista Veja, para atender a demanda dos Gabinetes dos Conselheiros deste Tribunal, dos auditores, bem como, da biblioteca para consulta pública.
Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Data de Ratificação: 17/09/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032112262670000 339039 0101000000 Estadual
01032112262670000 339039 0301000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: Abril Comunicações S.A.
Endereço: Av das Nações Unidas, Bairro: Jardim Universidade Pinheiros, 7221
CEP. 05477-000 - São Paulo/SP
Email: diretoria.executiva@aner.org.br
Telefone: 1130309390 Fax: 1130309393
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585913
PORTARIA: 27.953
Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
AILA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO5558993
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
01032112247820000 0101000000 339030 400,00
01032112247820000 0101000000 339033 200,00
01032112247820000 0101000000 339036 200,00
01032112247820000 0101000000 339039 200,00
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

SESSÃO DE 05.09.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585989
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de setembro de 2013, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.471
Processo nº. 2010/52635-0
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c art.83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ROSEMEIRE PEREIRA CARDOSO, PAULA CAROLINA PAZ N.DA SILVA, LILIAN REJANE CRUZ PIMENTA, JANILSON DOS SANTOS VENÂNCIO, RAIMUNDO NONATO LEITE BARRADAS, DANIELLE ROSA DE SOUZA PENHA, LÍCIA AMAZONIA DE ARAUJO, MIRIAN MAC DOWEL DA SILVA, LANA LEONIRA MONTEIRO DOS SANTOS, ROSEANE DA PAIXÃO MONTEIRO, TATIANE REGINA LIMA DE LIMA, GUILHERME MIRANDA SILVA, LIDIANE DA SILVA CARNEIRO, ODINÉIA VIANA DE ANDRADE FARIAS, JOÃO PAULO CARVALHO SANTOS, THAIS FERNANDA CORDEIRO TAVARES, SANDRA DO SOCORRO DE V. DOS SANTOS, CRISTIANE SANTOS DA SILVA, ANA DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES, RUTH MARY LIMA MELRES, ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL, FELIPE BOTELHO, MARIA TEREZA DE BRITO ARAGÃO, DÉBORA NAVEGANTES PAES, ELOÍ AMÉRICO SANTANA DA SILVA, ANTONIO CARLOS PEREIRA MORAIS, JOSIANE FABRÍCIA DIAS M.CAVALCANTE, RENAN CÍCERO VIEIRA DE SOUZA, ANNE JENE PEREIRA PEREIRA, GLAUCE MACIEL ALVES, EDUARDO ROLLENBERG DA S.LUCENA, ANTONIO JORGE NETO, LYVIA ALESSANDRA DE AVIZ CONDE, ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RIBEIRO, CARMEN ROSANGELA CORREA ALVES, SUZANA VIEIRA COSTA, KATIA SOCORRO COSTA VIANA, SAN RAYLA DA COSTA NOBRE, FRANCINETE ROCHA MACHADO, EDIEME RIBEIRO RODRIGUES, BIANCA FERREIRA CAVALCANTE, MÁRCIO CLEITON GONÇALVES DOS SANTOS, ALESSANDRO DE SENA MELO, EDIVALDO DE ATAÍDE BRILHANTE, LUCICLÉIA DOS SANTOS CRUZ, NATALIE SANTOS DINIZ, FLÁVIA SILVA RAMOS BORGES, NELCILENE ROCHA DE LIMA, MARIA LEUTER GUERRA FERREIRA, ARCANGELA NASCIMENTO DANTAS, JOANA DARC TRINDADE DA COSTA, FÁBIO PAULO DA GAMA NETO, CRICIA CAROLINE REBELO FURTADO, DANYELE DA COSTA BASTOS, ANTONIA ELIVIANA BARBOSA PEREIRA, LUCIMAR SOUSA LOPES, DENICY DA COSTA LEMOS, ELIZABETE CRISOSTOMO VIANA, GILVÂNIA MARA DOS SANTOS MATOS, JOCILENE DA SILVA TEIXEIRA, JOSÉ KLEBSON DA CRUZ RAIOL, KATIANA RODRIGUES DE SOUZA SOUSA, MARCIA MARIA DE SOUZA MAIA, MÁRCIO ROSA DE ALMEIDA, NAIZE DE NAZARÉ AMORIM DA SILVA, RAIMUNDA SOUSA NASCIMENTO, RANILSON ROCHA RIBEIRO, SORAIAH DA COSTA JUNIOR, ANDREIA LOPES DA SILVA, ELIENE GOMES DOS SANTOS, JUNIARA DE CASTRO, IRENILDO MODESTO DE ARAUJO, ANTONIO DIEGO DE CASTRO BARRA e MARIA VANUSA DE SOUSA.
II – Aplicar ao Sr. FERNANDO JORGE DE AZEVEDO, Secretário Adjunto de Gestão à época, CPF: 038.235.392-72, as seguintes multas: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela remessa intempestiva dos Contratos a este Tribunal de Contas e R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela publicação no DOE fora do prazo, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.472
Processo nº. 2006/50384-9
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, Exercício Financeiro de 2005.
Responsáveis: Sr.PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, período 01.01 a 16.02.2005 Sr.HAROLDO COSTA BEZERRA, período 30.09 a 31.12.2005 Secretários à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.56, alínea “c”, “d” c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar IRREGULARES as contas e condenar os Srs:

I - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, CPF nº 017.503.212-20, Secretário no período de 01/01 à 16/02/2005 a devolução de R\$ 59.589,91(cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), e aplicar a multa de 17.876,98 (dezesete mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) pelo dano ao erário.
II – HAROLDO COSTA BEZERRA, CPF nº 024.685.732-34 Secretário no período de 30/09 à 31/12/2005 a devolução de R\$ 27.419,56 (vinte e sete mil quatrocentos e dezanove reais e cinquenta e seis centavos), e aplicar a multa de R\$ 8.225,87 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) pelo dano ao erário.
O valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71 § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.473
Processo nº. 2007/50106-6
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 010/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CARANÁ e a ALEPA. Responsável: Sr. JOSÉ MONTEIRO FERREIRA, Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, Alíneas “a,b,c” c/c os arts 83, 62 e 83 inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
I - julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ MONTEIRO FERREIRA, Presidente, (C.P.F. nº. 151.933.902-00) à devolução da importância de R\$ 267,00, (duzentos e sessenta e sete reais),devidamente atualizado a partir de 24.03.2006, e acrescida de juros até o efetivo recolhimento.
II – Aplicar multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo dano causado ao erário, a ser recolhida na forma do disposto a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º IV, e 3º, da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.
As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Lei constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.474
Processo nº. 2009/51648-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2008, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.
Responsável: Sr. JOSÉ HEDER BENATTI, Presidente à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm.ª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II e art. 61, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 37.295.753,75 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº. 52.475
Processo nº. 2009/53708-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 230/2008, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO e a SEPOF.
Responsável: Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$-70.000,00 (setenta mil reais) e aplicar ao Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES – Prefeito à época, CPF nº 366.782.952-34, multa no valor de R\$-800,00 (oitocentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.476
Processo nº. 2010/50944-1
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 032/2008 firmado entre a SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA e a FAPESPA.
Responsável: Sr. JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO – Diretor Geral.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e dar quitação ao responsável.